

RESOLUÇÃO N° 134/2003-CEPE

**Aprova Regulamento do Programa de
Educação Permanente em Saúde - PEPS.**

Considerando o contido no processo CR n° 010202/2003,
de 22 de outubro de 2003,

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E O
REITOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS,
SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1° Fica aprovado o Regulamento do Programa de
Educação Permanente em Saúde - PEPS, de conformidade com o
anexo desta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Dê-se ciência.
Cumpra-se.**

Cascavel, 28 de outubro de 2003.

RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA
Reitor *pro tempore*

Anexo da Resolução nº 134/2003-CEPE.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO
PERMANENTE EM SAÚDE – PEPS.**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Educação Permanente em Saúde, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, tem por finalidade oportunizar o suporte técnico, científico e acadêmico as atividades desenvolvidas na área da saúde pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no que se refere ao Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como desenvolver estudos, numa perspectiva crítica de atividades sobre a saúde.

Parágrafo único. O Programa de Educação Permanente em Saúde, como órgão participante e representante da Universidade Estadual do Oeste do Paraná nos Pólos Regionais de Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS e, como articulador entre academia e serviços, oportuniza a capacitação de profissionais de saúde por meio de parcerias com as Secretarias Municipais e Regionais de Saúde da região Oeste e Sudoeste do Paraná.

Art. 2º O Programa de Educação Permanente em Saúde realizará ações que forem pertinentes, para alcançar respostas aos desafios do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º As ações a serem trabalhadas (projetos, cursos propostos e outras atividades afins), deverão considerar de maneira ampla os seguintes critérios norteadores:

I. universalização do acesso aos serviços de saúde;

II. integralidade das ações de saúde;

III. inter-relação entre ensino, serviços, profissionais de saúde e áreas afins e comunidade;

IV. resolutividade das ações de saúde;

V. ações de saúde e compromisso social com resultados positivos na mudança do estado de saúde da população.

Art. 4º Os participantes do Programa de Educação Permanente em Saúde, poderão considerar na agenda de trabalho:

I. a sensibilização de profissionais da área de saúde e áreas afins, em relação às bases conceituais da Educação Permanente em Saúde e atualização técnica em áreas específicas;

II. a promoção da educação permanente no processo de trabalho em todos os níveis da prática em saúde;

III. o desenvolvimento de atividades e estratégias para impacto na formação profissional em nível de cursos de graduação, pós-graduação em saúde, por meio de ações interinstitucionais para uma formação mais integral e abrangente.

Art. 5º O Programa de Educação Permanente em Saúde reger-se-á pela Resolução da Extensão que estabelece normas e procedimentos específicos para Atividades de Extensão, pelas disposições deste Regulamento e por outras normas e determinações superiores.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Programa de Educação Permanente em Saúde, constituir-se-á de uma equipe composta de:

I. 1 (um) Coordenador;

II. 1 (um) Sub Coordenador;

III. 2 (dois) colaboradores, representantes de cada curso da área de saúde e de outros cursos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná que possam vir a contribuir no desenvolvimento do Programa;

III. 2 (dois) colaboradores, representantes do Hospital Universitário.

Parágrafo único. Os representantes devem ser indicados pelos respectivos colegiados e devem possuir atividades vinculadas ao Programa.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Coordenador e o Sub-Coordenador do Programa serão escolhidos entre seus pares, integrantes da equipe de trabalho.

Art. 8º A equipe reunir-se-á, de forma ordinária, uma vez por mês e extraordinária, mediante convocação do Coordenador ou Sub-Coordenador do Programa.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas quando o assunto de interesse maior assim o exigir, com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pelo Coordenador do Programa ou por 1/3 (um terço) dos seus membros, ou pelo Pró-Reitor de Extensão, devendo constar na convocação a pauta do assunto.

§ 2º De toda reunião lavrar-se-á ata a ser aprovada na próxima reunião ordinária.

Art. 9º O membro da equipe do Programa de Educação Permanente em Saúde que faltar a uma reunião terá que justificar por escrito sua ausência ou impedimento, na reunião subsequente.

§ 1º O membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas será automaticamente desligado do Programa.

§ 2º O Coordenador do Programa solicitará ao colegiado ao qual pertence o membro desligado, a designação de seu substituto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 11. São objetivos do Programa de Educação Permanente em Saúde:

I. estabelecer diretrizes gerais para a ação dos Pólos Regionais de Saúde em conjunto com os outros parceiros;

II. estabelecer políticas gerais de Educação Permanente em Saúde desenvolvendo ações junto à comunidade e elaborando estratégias de cooperação interinstitucionais;

III. definir estratégias de ação, em conjunto com as entidades da área da saúde, envolvendo o acompanhamento, controle, avaliação e realimentação;

IV. interagir com os departamentos das Regionais de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde e outros órgãos afins para a efetivação de ações conjuntas, voltadas ao alcance de melhor desempenho em Educação Permanente em Saúde;

V. estabelecer contatos com os outros Pólos de Educação Permanente em Saúde e propor ações cooperativas para um maior desenvolvimento do Pólo Estadual do Paraná;

VI. interagir com outras instituições que tenham objetivos afins, na constituição de um processo didático-pedagógico para atualização, aperfeiçoamento e especialização para Educação Permanente em Saúde.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 12. São atribuições do Coordenador:

I. exercer a Coordenação e traçar suas diretrizes em conjunto com os demais membros da equipe;

II. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias definidas neste regulamento;

III. administrar e representar o Programa perante a Universidade Estadual do Oeste do Paraná e outros órgãos externos;

IV. coordenar e orientar todas as atividades relacionadas com o Programa, juntamente com as Pró-Reitorias;

V. interagir com os gestores municipais do SUS para a efetivação de ações conjuntas, voltadas para o alcance de melhor desempenho no desenvolvimento das ações do Programa de Educação Permanente em Saúde;

VI. promover a integração das atividades desenvolvidas pelo Programa com outras universidades;

VII. propor à equipe do Programa o cronograma anual de trabalho;

VIII. orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das ações dos Pólos Regionais, propondo reformulação, caso seja necessário;

IX. prever e solicitar os recursos necessários para o desempenho das atividades do Programa;

X. elaborar e apresentar à Pró-Reitoria de Extensão o relatório anual de atividades;

XI. desempenhar outras atividades correlatas;

XII. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 13. São atribuições do Sub-Coordenador:

I. operacionalizar as decisões definidas pela equipe do Programa de Educação Permanente em Saúde;

II. enviar as convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias definidas pela coordenação;

III. receber as correspondências e processos do Programa, acompanhando sua tramitação;

IV. participar e secretariar as reuniões do Programa;

V. substituir o coordenador nas suas ausências ou impedimentos;

VI. desenvolver atividades deliberadas em reunião geral da equipe;

VII. registrar e arquivar toda documentação expedida e recebida, bem como publicações pertinentes ao Programa de Educação Permanente em Saúde;

VIII. lavrar as atas das reuniões;

IX. desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 14. São atribuições dos Colaboradores do Programa:

I. definir as linhas gerais e a política do Programa;

II. propor grupos e linhas de pesquisas e novas linhas programáticas de ações para a Pró-Reitoria de Extensão;

III. apoiar e acompanhar as atividades de extensão, os projetos, as linhas e os grupos de pesquisa, aprovados pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná no âmbito do Programa;

IV. elaborar estudos de viabilidade econômica e financeira para atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, visando a obtenção de financiamentos;

V. apreciar o relatório anual de atividades do Programa;

VI. aprovar orçamentos de despesas e investimentos em atividades vinculadas ao Programa;

VII. desenvolver atividades deliberadas em reunião geral da equipe;

VIII. elaborar o planejamento de ações pertinentes e em consonância com a realidade local;

IX. desenvolver ações junto à comunidade com apoio das Regionais de Saúde, Prefeituras Municipais, Secretarias Municipais de Saúde e outros órgãos afins;

X. incentivar a implantação das novas diretrizes curriculares para os cursos de graduação da área da saúde;

XI. estimular a multiprofissionalização nos quadros docentes, com enfoque interdisciplinar e vivência em cuidados integrais de saúde;

XII. registrar todas as suas ações e encaminhá-las à Coordenação, no prazo determinado em reuniões;

XIII. desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 16. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.